

Ofício nº 071

Lapa, 22 de Maio de 2015.

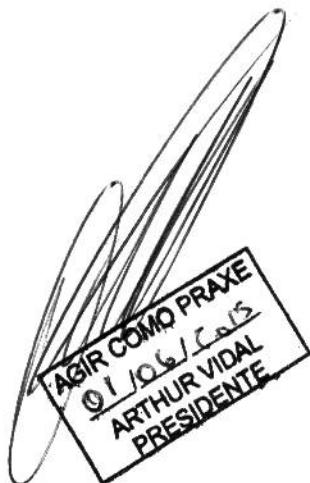
Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 049/2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo Extrajudicial e realizar pagamento.

Sem outro motivo, subscrovo-me,

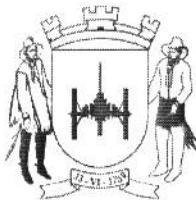
Cordialmente

leila aubriff
Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara Municipal da Lapa
Protocolo 0000000733 / 2015 26/05/2015
Leila Aubriff Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 15:45:18



PROJETO DE LEI Nº 049, DE 22 DE MAIO DE 2015.

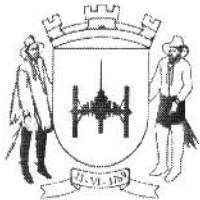
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo Extrajudicial e realizar pagamento.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo extrajudicial e realizar pagamento para indenização por fornecimento de bens e/ou serviços prestados pelas empresas e pessoas físicas abaixo relacionadas, nos moldes dos termos de ajuste de contas respectivos:

- AUTO POSTO ANDRÉA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 78.471.687/001-30;
- SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS, inscrito no CPF MF sob nº 355.804.619-68;
- RAUL PINTO DIAS, inscrito no CPF MF sob nº 127.287.059-68;
- AQUITEMTUDO.COM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.809.040/0001-77;
- LEONIDES MACHADO NIŽER ME inscrita no CNPJ sob nº 07.933.827/0001-05;
- LIPSKI RESTAURANTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 75.902.684/0001-16;
- SALLES POUSADA – POUSADA E RESTAURANTE ATREZ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.802.769/0001-35;
- SALVADOR MEIRA, inscrita no CPF MF sob nº 016.732.979-00;
- MELISSA GOMES PEREIRA, inscrita no CPF MF sob nº 022.876.129-80.

Parágrafo Único – Os fornecimentos de bens e/ou prestações de serviços a que se refere o *caput* deste artigo foram devidamente apurados em processo administrativo próprio e reconhecidos conforme Termos de Ajustes de Contas nºs 001/2015, 002/2014, 003/2014, 005/2014, 006/2014, 007/2014, 008/2014, 009/2014 e 010/2014, da Junta Administrativa de Indenizações.



PROJETO DE LEI Nº 049, DE 22.05.15

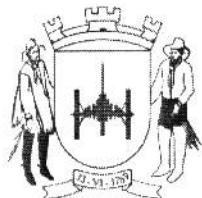
...02

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de Maio de 2015.

Leila Aubriff Klenk
Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049, DE 22 DE MAIO DE 2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Trata-se de Projeto que visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar Acordo Extrajudicial e realizar pagamento a fim de indenizar as empresas e pessoas físicas discriminadas na referida normativa, considerando o reconhecimento do efetivo fornecimento de bens e/ou a efetiva prestação de serviços, conforme Termos de Ajustes de Contas nºs 001/2015, 002/2014, 003/2014, 005/2014, 006/2014, 007/2014, 008/2014, 009/2014 e 010/2014, da Junta Administrativa de Indenizações, anexos à presente justificativa, designada através das Portarias nº 001/2013; nº 002/2013 e 008/2014, da Procuradoria Geral do Município, sob autorização do Decreto Municipal nº 17.500, de 9 de setembro de 2011.

A vantagem do acordo reside no fato de que (I) o município é responsável pela contraprestação pecuniária aos bens que lhe sejam fornecidos e/ou aos serviços que lhe sejam prestados; (II) o valor a ser indenizado se mostra o mais vantajoso para a administração pública, vez que (II.1) apurado em processo administrativo próprio; e (II.2) o acordo evita futura demanda judicial contra o Município que poderá ter de arcar com o valor da indenização mais juros, correção monetária, custas judiciais e honorários advocatícios.

Caso tal pendência torne-se litígio a ser resolvido na esfera judicial, certo é que os valores indenizatórios serão em muito majorados.

Dessa forma, diante da exposição de tais motivos que ensejaram a formulação do Projeto de Lei que ora submeto à Vossas Excelências, contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de Maio de 2015.

Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 001/2015

**PUBLICADO
NO DIÁRIO
OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS
DO PARANÁ**
Nº 0707
DATA. 13.03.15
ASSINATURA

AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2015, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.^a LEILA AUBRIFT KLENK, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 1894, Lapa-PR, CEP 83750-000, portadora da CIRG nº 3.707.456-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 529.075.549-72, e;

II – A Empresa AUTO POSTO ANDRÉA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.471.687/0001-30, estabelecida à Rodovia BR 476, Km 196, nº 55, Bairro Dom Pedro II, Lapa-PR, neste ato representado por seu sócio gerente, Sr.^o RENATO MOREIRA RIBAS, brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado à Rua Pastor Wiedmer, 402, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000, portador da CIRG nº 677.624/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 016.757.109-53.

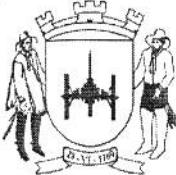
CLÁUSULA 1^a – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa, Estado do Paraná, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao pagamento de fornecimento de óleo diesel S10 realizados entre 06/12/2013 e 04/02/2014, para o veículo Ambulância placa AXL-7537, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde/Central de Ambulâncias.

CLÁUSULA 2^a – DO VALOR DEVIDO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R\$ 951,94** (Novecentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), referentes aos períodos: 06/12/2013 no valor de R\$ 154,65 (Cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos); 13/12/2013 valor de R\$ 214,08 (Duzentos e quatorze reais e oito centavos); 18/12/2013 valor de R\$ 120,06 (Cento e vinte reais e seis

11



centavos); 27/12/2013 valor de R\$ 173,02 (Cento e setenta e três reais e dois centavos); 30/12/2013 valor de R\$ 112,08 (Cento e doze reais e oito centavos); 04/02/2014 valor de R\$ 178,05 (Cento e setenta e oito reais e cinco centavos). Dos valores descritos serão acrescidos juros legais de 1% ao mês e multa legal de 2%, a serem pagos com os seguintes recursos:

06 – SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

28.843.0000.0.013 – SERVIÇOS DA DÍVIDA

97: 3.3.90.92.00.00.1000 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, com Nota de Empenho a ser elaborada.

CLÁUSULA 3^a - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2^a, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula 1^a.

CLÁUSULA 4^a – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA 5^a – DO FORO

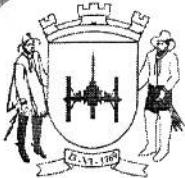
As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Cidade de Lapa-PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6^a – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, em diário oficial do Município.

6.1 – O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

10



6.2 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma para o MUNICÍPIO DA LAPA/PR, outra para Empresa AUTO POSTO ANDRÉA LTDA, uma para constar nos autos do Processo e uma última será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

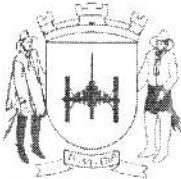
Assim sendo, estando as PARTES justas e accordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lapa/PR, 15 de Janeiro de 2015.

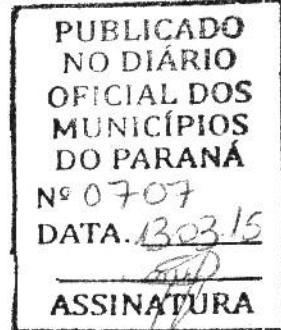

LEILA AUBRIFT KLENK

Prefeita Municipal


RENATO MOREIRA RIBAS
Auto Posto Andréa Ltda



TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 002/2014



AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2014, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.^a LEILA AUBRIFT KLENK, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 1894, Lapa-PR, CEP 83750-000, portadora da CIRG nº 3.707.456-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 529.075.549-72, e;

II – O Senhor SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS, Pessoa Física, brasileiro, operador de máquinas, portador da CIRG nº 8.547.855-9/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 355.804.619-68, residente à Rua José Lacerda, 609, Vila Santa Zélia, Lapa-PR, CEP 83.750-000.

CLÁUSULA 1^a – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa, Estado do Paraná, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao pagamento do período trabalhado entre 27/09/2011 a 05/10/2011 que ficou descoberto do Contrato de Prestação de Serviços nº 431/2011 que contratou Operador de Máquina Rodoviária a partir de 06/10/2011.

CLÁUSULA 2^a – DO VALOR DEVIDO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R\$ 378,00** (trezentos e setenta e oito reais), referente a 9 dias, compreendidos entre 27/09/2011 a 05/10/2011, os valores descritos serão acrescidos de juros legais de 1% ao mês e multa legal de 2%, a serem pagos com os seguintes recursos:

Flávio
Leila



06 – SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

28.843.0000.0013 – SERVIÇOS DA DÍVIDA

97: 3.3.90.92.00.00.1000 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, com Nota de Empenho a ser elaborada.

CLÁUSULA 3^a - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2^a, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula 1^a.

CLÁUSULA 4^a – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA 5^a – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Cidade de Lapa-PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6^a – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, em diário oficial do Município.

6.1 – O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma para o MUNICÍPIO DA LAPA/PR, outra para a Sr.^o SÉRGIO RODRIGES DOS SANTOS, para ser encaminhado ao TCE/PR.

10

Sergio



SANTOS e uma para constar nos autos do Processo e uma última que será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lapa/PR, 19 de agosto de 2014.

Leila Aubriff Klenk
LEILA AUBRIFT KLENK

Prefeita Municipal

Sérgio R. Santos
SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS

Requerente



TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 003/2014

PUBLICADO
NO DIÁRIO
OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS
DO PARANÁ
Nº 0707
DATA: 13/03/15
ASSINATURA

AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2014, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.^a LEILA AUBRIFT KLENK, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 1894, Lapa-PR, CEP 83750-000, portadora da CIRG nº 3.707.456-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 529.075.549-72, e;

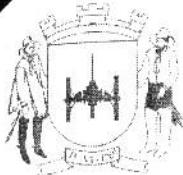
II – O Senhor RAUL PINTO DIAS, Pessoa Física, brasileiro, agricultor, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 127.287.059.68, residente na localidade de Faxinal dos Castilhos, Lapa-PR, CEP 83.750-000.

CLÁUSULA 1^a – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa, Estado do Paraná, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao pagamento de aluguéis em atraso de imóvel que é utilizado como base de apoio para a Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte – pátio para depósito de materiais e tanque de combustível na Localidade de Faxinal dos Castilhos, dos períodos compreendidos entre 09/03/2013 a 22/09/2013, conforme consta no Parecer Jurídico nº 740/2013.

CLÁUSULA 2^a – DO VALOR DEVIDO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R\$ 776,00** (setecentos e setenta e seis reais), referente aos períodos entre 09/03/2013 a 22/03/2013 no valor de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais); 23/03/2013 a 22/04/2013 valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais); 23/04/2013 a 22/05/2013 valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais); 23/05/2013 a 22/06/2013 valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais); 23/06/2013 a 22/07/2013 valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais); 23/07/2013 a 22/08/2013



valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais); 23/08/2013 a 22/09/2013 valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), os valores descritos serão acrescidos de juros legais de 1% ao mês e multa legal de 2%, mais correção de IGP-M, a serem pagos com os seguintes recursos:

06 – SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

28.843.0000.0013 – SERVIÇOS DA DÍVIDA

97: 3.3.90.92.00.00.1000 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, com Nota de Empenho a ser elaborada.

CLÁUSULA 3^a - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2^a, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula 1^a.

CLÁUSULA 4^a – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA 5^a – DO FORO

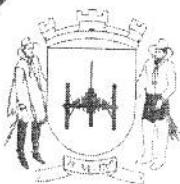
As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Cidade de Lapa-PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6^a – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, em diário oficial do Município.

6.1 – O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

*João
Ricardo*



PREFEITURA
MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANA
CNPJ - 76.020.462/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (11) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



6.2 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma para o MUNICÍPIO DA LAPA/PR, outra para a Sr.º RAUL PINTO DIAS e uma para constar nos autos do Processo e uma última será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lapa/PR, 19 de agosto de 2014.

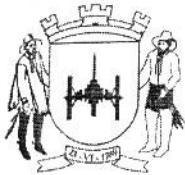
Leila Aubriff Klenk
LEILA AUBRIFT KLENK

Prefeita Municipal

Raúl Pinto Dias

RAUL PINTO DIAS

Requerente



**PUBLICADO
NO DIÁRIO
OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS
DO PARANÁ**
Nº 0707
DATA: 13/03/15
ASSINATURA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 005/2014

AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2014, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.^a LEILA AUBRIFT KLENK, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 1894, Lapa-PR, CEP 83750-000, portadora da CIRG nº 3.707.456-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 529.075.549-72, e;

II – A Empresa AQUITEMTUDO.COM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.809.040/0001-77, estabelecida à Avenida Aloisio Leoni, 118, Centro, Lapa-PR, neste ato representado por seu sócio, Sr.^o ALFREDO KELM JUNIOR, brasileiro, solteiro, Empresário, residente e domiciliado à Rua Laurindo Teider, nº 107, Jardim Cidade Nova, Lapa-PR, CEP 83.750-000, portador da CIRG nº 896.996-5, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 186.869.829-72.

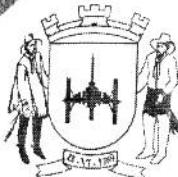
CLÁUSULA 1^a – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa, Estado do Paraná, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao pagamento de prestação de serviços de confecção e reparos em dois bueiros nas localidades do Feixo e Passa Dois, decorrentes de avarias causadas pelo grande volume de chuvas dos dias 07 e 08 de junho de 2014, para Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte.

CLÁUSULA 2^a – DO VALOR DEVIDO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R\$ 18.880,44** (Dezoito mil oitocentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos). Do valor descrito serão acrescidos juros legais de 1% ao mês e multa legal de 2%, a serem pagos com os seguintes recursos:

*Alfredo Kelm Jr.
186.869.829-72*



14 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTE

14.02 – DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA

15.451.0007.2.065 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA

668: 3.3.90.39.00.00.1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, com Nota de Empenho a ser elaborada.

CLÁUSULA 3^a – DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2^a, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula 1^a.

CLÁUSULA 4^a – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA 5^a – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Cidade de Lapa-PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6^a – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, em diário oficial do Município.

6.1 – O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma para o MUNICÍPIO DA LAPA/PR, outra para Empresa AQUITEMTUDO.COM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, uma para constar nos autos do Processo e uma última será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



PREFEITURA
MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

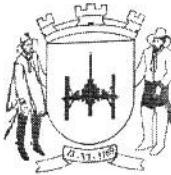
Lapa/PR, 21 de Novembro de 2014.

Leila Aubriff Klenk
LEILA AUBRIFT KLENK

Prefeita Municipal

Alfredo Kelm Júnior
ALFREDO KELM JUNIOR
Aquitemtudo.com Comércio
Importação e Exportação Ltda - ME

Alfredo Kelm Jr.
OPC. 186 869 829-72



TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 006/2014

**PUBLICADO
NO DIÁRIO
OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS
DO PARANÁ**
Nº 0707
DATA. 13.03.15
ASSINATURA

AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2014, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.^a LEILA AUBRIFT KLENK, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 1894, Lapa-PR, CEP 83750-000, portadora da CIRG nº 3.707.456-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 529.075.549-72, e;

II – A Empresa LEONIDES MACHADO NIZER - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.933.827/0001-05, estabelecida à Rua Cel. Dulcídio Pereira, 121, Centro, Lapa-PR, neste ato representado por seu sócio titular, Sr.^o LEONIDES MACHADO NIZER, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Otília Marcassi, 296, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000, portador da CIRG nº 1.147.629, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 187.198.999-04

CLÁUSULA 1^a – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa, Estado do Paraná, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao pagamento de prestação de serviços de *coffee break* entre os meses de maio e agosto de 2013, para Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 2^a – DO VALOR DEVIDO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R\$ 21.247,40** (Vinte e um mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), sendo: R\$ 1.248,00 (Um mil duzentos e quarenta e oito reais) referente ao mês de maio de 2013; R\$ 2.336,00 (Dois mil trezentos e trinta e seis reais) referente ao mês de junho de 2013; R\$ 17.663,40 (Dezessete mil seiscentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) referente ao mês de agosto de 2013.



Dos valores descritos serão acrescidos juros legais de 1% ao mês e multa legal de 2%, a serem pagos com os seguintes recursos:

06 – SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

28.843.0000.0.013 – SERVIÇOS DA DÍVIDA

97: 3.3.90.92.00.00.1000 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, com Nota de Empenho a ser elaborada.

CLÁUSULA 3^a - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2^a, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula 1^a.

CLÁUSULA 4^a – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA 5^a – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Cidade de Lapa-PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6^a – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, em diário oficial do Município.

6.1 – O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma para o MUNICÍPIO DA LAPA/PR, outra para Empresa LEONIDES MACHADO



NIZER, uma para constar nos autos do Processo e uma última será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assim sendo, estando as PARTES justas e accordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lapa/PR, 21 de Novembro de 2014.

Leila Aubriff Klenk
LEILA AUBRIFT KLENK

Prefeita Municipal

Leonides Machado Nizer
LEONIDES MACHADO NIZER

Leonides Machado Nizer - ME



TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 007/2014

PUBLICADO
NO DIÁRIO
OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS
DO PARANÁ
Nº 0707
DATA: 13.03.15
ASSINATURA

AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2014, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.^a LEILA AUBRIFT KLENK, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 1894, Lapa-PR, CEP 83750-000, portadora da CIRG nº 3.707.456-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 529.075.549-72, e;

II – A Empresa LIPSKI RESTAURANTE LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.902.684/0001-16, estabelecida à Avenida Manoel Pedro, 1855, Centro, Lapa-PR, neste ato representado por seu sócio gerente, Sr.^o ROBERTO LIPSKI, brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado à Rua Francisco Braga, 233, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000, portador da CIRG nº 731.051/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 219.783.108-97.

CLÁUSULA 1^a – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa, Estado do Paraná, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao pagamento de prestação de serviços completo de *Buffet* entre os meses de fevereiro e abril de 2013, para a Secretaria Municipal de Saúde/Unidade de Pronto Atendimento do Município – UPA.

CLÁUSULA 2^a – DO VALOR DEVIDO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R\$ 8.897,00** (Oito mil oitocentos e noventa e sete reais), sendo: R\$ 2.800,00 (Dois mil oitocentos reais) referente ao mês de fevereiro de 2013; R\$ 3.990,00 (Três mil novecentos e noventa reais) referente ao mês de março de 2013; R\$ 2.107,00 (Dois mil cento e sete reais) referente ao mês de abril de 2013.

Le
LB



Dos valores descritos serão acrescidos juros legais de 1% ao mês e multa legal de 2%, a serem pagos com os seguintes recursos:

06 – SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

28.843.0000.0.013 – SERVIÇOS DA DÍVIDA

97: 3.3.90.92.00.00.1000 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, com Nota de Empenho a ser elaborada.

CLÁUSULA 3^a – DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2^a, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula 1^a.

CLÁUSULA 4^a – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA 5^a – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Cidade de Lapa-PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6^a – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, em diário oficial do Município.

6.1 – O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma para o MUNICÍPIO DA LAPA/PR, outra para Empresa LIPSKI RESTAURANTE



PREFEITURA
MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



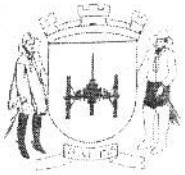
LTDa - ME, uma para constar nos autos do Processo e uma última será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

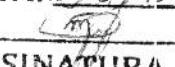
Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lapa/PR, 21 de Novembro de 2014.

Leila Aubriff Klenk
LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Roberto Lipski
ROBERTO LIPSKI
Lipski Restaurante Ltda - Me



PUBLICADO
NO DIÁRIO
OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS
DO PARANÁ
Nº 0707
DATA. 13.03.15

ASSINATURA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 008/2014

AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2014, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.^a LEILA AUBRIFT KLENK, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 1894, Lapa-PR, CEP 83750-000, portadora da CIRG nº 3.707.456-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 529.075.549-72, e;

II – A Empresa POUSADA E RESTURANTE ATREZ LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.802.769/0001-35, estabelecida à Rua Eduardo Santos Lima, 547, Centro, Lapa-PR, neste ato representado por seu sócio gerente, Sr.^o ALOISIO OTÁVIO MARQUES MARINS, brasileiro, solteiro, empresário e domiciliado à Rua Dr. Eduardo Santos Lima, 547, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000, portador da CIRG nº 9.005.627-1/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 049.116.169-70.

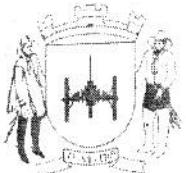
CLÁUSULA 1^a – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa, Estado do Paraná, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao pagamento de prestação de serviços de hospedagem para funcionários da Secretaria Estadual de Educação, na realização das medições das linhas de transporte escolar do Município, por meio de GPS, entre os meses de setembro, outubro e novembro de 2009, para a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA 2^a – DO VALOR DEVIDO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R\$ 3.840,00** (Três mil oitocentos e quarenta reais). Do valor descrito serão acrescidos juros legais de 1% ao mês e multa legal de 2%, a serem pagos com os seguintes recursos:

Até 



06 – SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

28.843.0000.0.013 – SERVIÇOS DA DÍVIDA

97: 3.3.90.92.00.00.1000 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, com Nota de Empenho a ser elaborada.

CLÁUSULA 3^a - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2^a, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula 1^a.

CLÁUSULA 4^a – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA 5^a – DO FORO

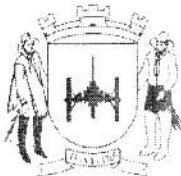
As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Cidade de Lapa-PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6^a – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, em diário oficial do Município.

6.1 – O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma para o MUNICÍPIO DA LAPA/PR, outra para Empresa POUSADA E



PREFEITURA
MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRACA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3647-8000
www.lapa.pr.gov.br



RESTURANTE ATREZ LTDA - ME, uma para constar nos autos do Processo e uma última será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lapa/PR, 24 de Novembro de 2014.

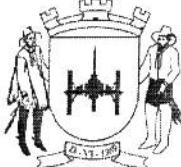
LÉILA AUBRIFT KLENK

Prefeita Municipal



ALOISIO OTÁVIO MARQUES MARINS

Pousada e Resturante Atrez Ltda - ME



**PUBLICADO
NO DIÁRIO
OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS
DO PARANÁ**
Nº 077
DATA: 13.03.15
ASSINATURA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 009/2014

AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2014, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.^a LEILA AUBRIFT KLENK, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 1894, Lapa-PR, CEP 83750-000, portadora da CIRG nº 3.707.456-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 529.075.549-72, e;

II – O Senhor SALVADOR MEIRA, pessoa física, brasileiro, casado, contador, portador da CIRG nº 1.109.816/SSP-PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 016.732.979-00, registro profissional CRC nº 009963/O-6, residente na Rua Amintas de Barros, nº 86, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000.

CLÁUSULA 1^a – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa, Estado do Paraná, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao pagamento de prestação de serviços de assessoria contábil a Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA.

CLÁUSULA 2^a – DO VALOR DEVIDO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R\$ 7.950,00** (Sete mil novecentos e cinquenta reais). Do valor descrito serão acrescidos juros legais de 1% ao mês e multa legal de 2%, a partir do mês de fevereiro de 2014, a serem pagos com os seguintes recursos:

Re

MF



06 – SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

28.843.0000.0.013 – SERVIÇOS DA DÍVIDA

97: 3.3.90.92.00.00.1000 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, com Nota de Empenho a ser elaborada.

CLÁUSULA 3^a - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2^a, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula 1^a.

CLÁUSULA 4^a – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA 5^a – DO FORO

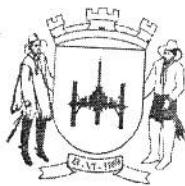
As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Cidade de Lapa-PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6^a – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, em diário oficial do Município.

6.1 – O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma para o MUNICÍPIO DA LAPA/PR, outra para o senhor SALVADOR MEIRA, uma para constar nos autos do Processo e uma última será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lapa/PR, 21 de Novembro de 2014.

Leila Aubriff Klenk
LEILA AUBRIFT KLENK

Prefeita Municipal

Salvador Meira
SALVADOR MEIRA

Interessado

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 010/2014

PUBLICADO	NO DIÁRIO
OFICIAL DOS	MUNICÍPIOS
DO PARANÁ	
Nº 0707	
DATA: 13/03/15	
ASSINATURA	

AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2014, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.^a LEILA AUBRIFT KLENK, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Br. do Rio Branco, 1894, Lapa-PR, CEP 83750-000, portadora da CIRG nº 3.707.456-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 529.075.549-72, e;

II – A Senhora MELISSA GOMES PEREIRA, pessoa física, brasileira, casada, funcionária pública estadual, portadora da CIRG nº 1610247-MA, inscrita no CPF/MF sob nº 022.876.129-80, residente e domiciliada à Rua Cônego João Evangelista Braga, 144, Olaria, Lapa-PR, CEP 83.750-000.

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO

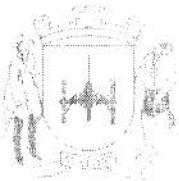
O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa, Estado do Paraná, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao pagamento de reparo no veículo VW Spacefox, placas ARO 6718.

CLÁUSULA 2º – DO VALOR DEVIDO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R\$ 380,00** (trezentos e oitenta reais), referente ao mês de fevereiro de 2014. Do valor descrito serão acrescidos juros legais de 1% ao mês e multa legal de 2%, a serem pagos com os seguintes recursos:

ACO

MJ



06 – SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

28.846.0000.0.014 – ENCARGOS DIVERSOS

102: 3.3.20.93.00.00.1000 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, com Nota de Empenho a ser elaborada.

CLÁUSULA 3^a - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2^a, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula 1^a.

CLÁUSULA 4^a – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA 5^a – DO FORO

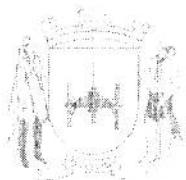
As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Cidade de Lapa-PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6^a – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, em diário oficial do Município.

6.1 – O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

100



**PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ: 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



6.2 - O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma para o MUNICÍPIO DA LAPA/PR, outra para a Senhora MELISSA GOMES PEREIRA, uma para constar nos autos do Processo e uma última será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lapa/PR, 26 de Novembro de 2014.

Leila Aubriff Klenk
LEILA AUBRIFT KLENK

Prefeita Municipal

Melissa Gomes Pereira
MELISSA GOMES PEREIRA

Requerente



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 49/2015

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo Extrajudicial e realizar pagamentos.

Protocolado na Secretaria no Dia 25/05/2015.

Apresentado em Expediente do Dia 02/06/2015.

Encaminho às Comissões de:

Legislação, Justiça e Redação, em 01/06/2015.

Economia, Finanças e Orçamento, em 01/06/2015.



Antônio Bastião Vidal
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Presidente da Comissão, no uso de suas prerrogativas regimentais, RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator.

Recebi o projeto em ____/____/2015	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2015.
FENELON BUENO MOREIRA Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo.	FENELON BUENO MOREIRA - Presidente da CLJR Recebido pelo Relator _____/____/2015. Relator
Recebi o projeto em ____/____/2015	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2015.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO Presidente da Economia, Finanças e Orçamento Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo.	JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO - Presidente da CEFO Recebido pelo Relator _____/____/2015. Relator
Comissão de Legislação Justiça e Redação: Fenelon Bueno Moreira (Presidente) João Carlos Leonardi Filho (Membro) Wilmar José Horning (Membro)	Comissão de Economia, Finanças e Orçamento: João Carlos Leonardi Filho (Presidente) Elio Narlok Wesolowski (Membro) Fenelon Bueno Moreira (Membro)